



TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2021

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DE
PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS - APAE DE
REDEÇÃO E O MUNICÍPIO DE
REDEÇÃO - PA.

O **MUNICÍPIO DE REDEÇÃO-PA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ: 04.144.168/0001-21, com sede na Rua Walterloo Prudente, nº 253 - Jardim Umuarama, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **MARCELO FRANÇA BORGES**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade nº 4.756.606 SSP/PA e do CPF nº 446.088.616-20, residente e domiciliado à Rua Pioneiro Bessa, nº 501, Setor Oeste, Redenção - PA e a **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE REDEÇÃO**, inscrita no CNPJ nº 02.226.859/0001-49, com sede na Rua Bolivar Rosa, nº 450 - Setor Oeste - Redenção/PA - CEP 68.552-340, doravante denominado simplesmente **CONVENIENTE**, neste ato representado por sua Presidente **CAROLEIDE AMELIA SANDES PEDREIRA**, brasileira, empresária, portadora da cédula de identidade nº 1322350, SSP/GO e do CPF nº 270.539.462-15, residente e domiciliado na cidade e Comarca de Redenção - PA, resolvem celebrar o presente Convenio com amparo na Lei Complementar 101/00, Lei Federal 4.320/64, Lei Federal 8.666/93 e Lei Municipal nº 419, de 27 de março 2002, e demais legislações pertinentes a matéria, respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO que no Município de Redenção está instalada a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Redenção - APAE, prestadora de **RELEVANTES SERVIÇOS SOCIAIS** para a cidade de Redenção;

CONSIDERANDO que a APAE presta serviços assistências as pessoas portadoras de necessidades especiais;

CONSIDERANDO que estão incluídos nesses serviços a inclusão social, cultural, educacional e de saúde as pessoas especiais;

CONSIDERANDO que 112 (cento e doze) crianças são atendidas mensalmente nos períodos vespertino e matutino na área pedagógica, pela entidade;



CONSIDERANDO que 143 (cento e quarenta e três) crianças portadoras de necessidades especiais são atendidas mensalmente pela APAE no quadro clínico (fisioterapia, odontologia, psicologia, etc.);

CONSIDERANDO que a entidade não tem fins lucrativos, sobrevivendo de recursos provenientes do comum de voluntários de doação;

CONSIDERANDO que a manutenção das atividades da entidade gera elevado custo financeiro, devido à contratação de pessoal, matérias de expediente, energia elétrica, transporte, etc.

CONSIDERANDO que a entidade enfrenta dificuldades financeiras para custear sozinha suas atividades, fato que poderá reduzir consideravelmente o atendimento das pessoas portadoras de necessidades especiais;

CONSIDERANDO o interesse recíproco entre as partes em celebrar o presente instrumento, visando a manutenção das atividades da entidade para atender as pessoas portadoras de necessidades especiais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto único e exclusivo a liberação de recursos financeiros, por parte da CONCEDENTE, para manutenção das atividades da CONVENIENTE, conforme descrito no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Para a realização do objetivo deste convênio, a CONCEDENTE repassará a CONVENIENTE, repasse financeiro, a **importância mensal de R\$ 69.604,07 (sessenta e nove mil, seiscentos e quatro reais e sete centavos)**, perfazendo o *quantum* global de **R\$ 835.248,84 (oitocentos e trinta e cinco mil, duzentos e quarenta e oito reais, oitenta e quatro centavos)**, os quais serão devidamente corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo IBGE correndo a despesa à conta da seguinte Classificação Orçamentária:

1
10
10 06
100606
04

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Finanças
Administração

Carla Santana

Wagner



04 122 Administração Geral
04 122 1203 Serviços Administrativos Gerais
04 122 1203 2012 0000 Funcionamento da Secretaria Executiva de
Finanças
 126 3.3.90.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os Recursos Financeiros repassados a CONVENIENTE, terão aplicação única e exclusiva, no atendimento da finalidade de que trata a Cláusula Primeira, sendo-lhe vedada qualquer outra destinação.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor conveniado na CLÁUSULA SEGUNDA poderá sofrer alterações, desde que a CONVENIENTE apresente requerimento expresso, com plano de trabalho a ser realizado, atendendo assim, o interesse público municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

Em contrapartida a liberação dos recursos, obriga-se a CONVENIENTE a manter suas atividades, atendendo aos portadores de necessidades especiais, e especialmente:

Atendimento mensal de pessoas portadoras de necessidades especiais, compreendendo:

- . Fisioterapia;
- . Psicologia;
- . Fonoaudiologia;
- . Terapia Ocupacional;
- . Odontologia;
- . Assistência Social;
- . Inclusão Social;
- . Eventos Culturais;
- . Festivais de Artes;
- . Participação em eventos Estaduais e Nacionais;

Carla Maria Souza

[Handwritten signature]



. Alimentação;

. Oficinas de arte, música, informática, Jiu-jitsu e equoterapia;

- Pagamento das despesas relacionadas aos serviços descritos acima e de manutenção da CONVENIENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Conveniente fica obrigada a prestar contas dos recursos recebidos quadrimestralmente, acompanhada dos documentos comprobatórios das despesas, junto à Secretaria Municipal de Finanças da CONCEDENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONCEDENTE em momento oportuno e respeitando a legislação aplicável, prestará contas ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGENCIA

O prazo de vigência deste instrumento para a execução do objeto do convenio, será de 04 de janeiro de 2021 a 04 de janeiro de 2022, podendo ser prorrogado, na forma da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PLANO DE TRABALHO

O plano de trabalho constante do Anexo I, independente de sua transcrição, fará parte integrante deste Termo de Convenio, com todas suas condições estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECISÃO

O presente instrumento poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constitui ainda motivo para resolução a qualquer tempo, o descumprimento de qualquer uma das cláusulas ora pactuadas.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes do presente Convênio, as partes convenientes elegem o Foro da Comarca de Redenção (PA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Carla Sampaio



E por estarem justas e conveniadas, as partes firmam o presente Convênio em 03 (três) vias, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produzam seus efeitos legais.

Redenção/PA, 04 de janeiro de 2021.

Marcelo França Borges

MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
MARCELO FRANÇA BORGES
PREFEITO MUNICIPAL
CONCEDENTE

Carla Amália Janda Poltron

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS DE REDENÇÃO
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

Nome: *JOSE SARDINHA DE OLIVEIRA JUNIOR*

CPF: *210.951.832-49*

Assinatura: *[Signature]*

Nome: *Rosângela Hanemann*

CPF: *168.217/422-00*

Assinatura: *[Signature]*



ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

2. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente: APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE REDENÇÃO			CNPJ: 02.226.859/0001-49	
Endereço: Rua Bolivar Rosa, nº 450 – Setor Oeste				
Cidade: Redenção	UF: PA	CEP: 68552-340	DDD/Telefone (94)3491-0300	Fax:
Nome do Responsável Caroleide Amélia Sandes Pedreira			CPF: 270.539.462-15	
Carteira de Identidade: 1322350, SSP/GO		Cargo: Presidente	Função: Presidente	

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do projeto: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE FINALIDADE SOCIAL	Período de Execução:	
	Início 04/01/2021	Término 04/01/2022
Identificação do Objeto: O presente convênio tem por objeto único e exclusivo a liberação de recursos financeiros, por parte da CONCEDENTE, para manutenção das atividades da CONVENENTE. Os recursos serão liberados até o dia 10 de cada mês.		
Objetivo Geral: Promover a manutenção das atividades fins da APAE, a qual consiste em uma associação civil, filantrópica, de caráter assistencial, educacional, cultural, de saúde, de estudo e pesquisa, desportivo e outros, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, com repasses financeiros;		
Objetivo Específico: Repasso Mensal de R\$ 69.604,07 (sessenta e nove mil, seiscentos e quatro reais e sete centavos) , destinados a manutenção das atividades fins e de custeio, que deverão ser comprovadas ao CONCEDENTE, os quais serão devidamente corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo IBGE; CONTRAPARTIDA: Atendimento mensal clínico e nas oficinas de inclusão social das pessoas portadoras de necessidades especiais.		
Metodologia: Os recursos financeiros serão repassados mensalmente para a CONVENENTE, com exceção da cessão servidores, que serão pagos pela folha da CONCEDENTE.		

Caroleide Amélia Sandes Pedreira

Caroleide Amélia Sandes Pedreira

Caroleide Amélia Sandes Pedreira



4. PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA

<u>CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL:</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO:</u>	<u>VALOR</u>
Secretaria de Administração		
TOTAL GERAL		R\$ 835.248,84

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO¹

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho
R\$ 69.604,07	R\$ 69.604,07	R\$ 69.604,07	R\$ 69.604,07	R\$ 69.604,07	R\$ 69.604,07
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
R\$ 69.604,07	R\$ 69.604,07	R\$ 69.604,07	R\$ 69.604,07	R\$ 69.604,07	R\$ 69.604,07

6. DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de direito, junto a Prefeitura Municipal de Redenção — PA que:

- 1 – Atesto o cumprimento do disposto na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e no Art. 44, da Lei nº. 10.934/2004 (Lei de Diretrizes Orçamentárias);
- 2 – Os recursos próprios relativos à contrapartida, no montante acima indicado, correspondentes a 5% do valor do projeto estão devidamente assegurados na Lei Orçamentária Municipal;
- 3 – Inexiste qualquer débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social — INSS que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento da União, se for o caso.

Redenção (PA), 04/01/2021

Proponente

7. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovador

Redenção (PA), 04/01/2021

Concedente

¹ Sem prejuízo da correção monetária anual.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se para devidos fins de direito e para que sirva de documento hábil, que esta Secretaria Municipal de Administração fez a publicação no mural da sede da Prefeitura de Redenção, Estado do Pará, na data de 04/01/2021, às 09h 32min o seguinte **TERMO DE CONVÊNIO**:


TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2021.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE REDENÇÃO E O MUNICÍPIO DE REDENÇÃO - PA, E OUTRA PROVIDENCIA.

A publicação foi realizada em conformidade com o artigo 74 da Lei Orgânica do Município.

Declaro para os devidos fins que o mural desta Prefeitura é o meio oficial de publicação de Leis e demais atos da Prefeitura Municipal de Redenção-PA.

Redenção-PA, aos 04 dias do mês de janeiro de 2021.


SILVESTRE MONTEIRO FALCÃO VALENTE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 001/2021

**REDEÇÃO**

PREFEITURA

CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

PARECER Nº 001 / 2021**CONCEDENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE REDEÇÃO – PÁ
MARCELO FRANÇA BORGES**CONVENENTE:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE REDEÇÃO -
CAROLEIDE AMELIA SANDES PEDREIRA**ATO ADMINISTRATIVO :** TERMO DE CONVENIO 001/2021**OBJETO:** CONFORME CLÁUSULA PRIMEIRA EXPRESSA NO
CONVÊNIO 001/2021.**1. DO RELATÓRIO**

O Controle Interno Municipal, via Memorando nº 001/2021, oriundo da SEMAD, foi solicitado a emitir PARECER DE CONFORMIDADE, sobre TERMO DE CONVENIO nº 001/2021, celebrado entre as partes (Concedente e Convenente) acima descritos.

A documentação apresentada segue assim exposto:

- a) Termo de Convenio nº 001/2021, com plano de trabalho anexo;
- b) Parecer Jurídico;
- c) Ofício da Convenente endereçado ao setor de contratos, solicitando Novo Convenio, onde anexou Cópia do Estatuto, Ata da Eleição da Diretoria, CNPJ, CNH da Presidente, Certidões Negativas; comprovantes de endereço, Plano de Trabalho, Declaração da CONCRIAR.

2. DA LEGISLAÇÃO REGULADORA

A Lei nº 8.666/93, sem um único artigo deu a base legal dos convênios administrativos, notadamente no que diz respeito ao



REDENÇÃO

PREFEITURA

CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

conteúdo que deve ter o instrumento. Assim dispõe o art. 116 da Lei nº 8.666/93:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, **aos convênios**, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres **celebrados** por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A **celebração de convênio**, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública **depende** de prévia **aprovação de competente plano de trabalho** proposto pela **organização interessada**, o qual **deverá conter**, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação do objeto a ser executado;
- II - *metas a serem atingidas;*
- III - *etapas ou fases de execução;*
- IV - *plano de aplicação dos recursos financeiros;*
- V - cronograma de desembolso;
- VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
- VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

Desta forma, seguindo as diretrizes básicas previstas nas Legislações pertinentes, - Lei Complementar 101/00, Lei Federal nº 4.320/64, Lei Municipal nº 419/2002, Lei 8.666/93 -, certamente o Convênio estará dentro da legalidade prevista. Evitando contestações e interpelações futuras dos órgãos de Controle externo - TCM/Pá e Ministério Público Estadual.



REDENÇÃO
PREFEITURA

CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

3. DO PARECER E RECOMENDAÇÕES

Deste modo, conforme a documentação apresentada, após análise, esta Controladoria se manifesta, FAVORÁVEL ao referido Convênio 001/2021, se a prestação de contas do Convênio do ano 2020, tiver sido aprovada pelos órgãos de fiscalização municipais competentes.

RECOMENDA que seja alterada a cláusula quinta – Da prestação de contas, expressa no presente Termo de Convênio nº 001/2021, visto que nos termos da Lei Complementar 101/2019, art. 54, VI, XXIII, é prerrogativa da Secretaria Municipal de Finanças, controlar e acompanhar a execução de Convênios celebrados pelo Município, e não do Departamento de Convênio.

RECOMENDA a divulgação/publicação deste nos Portais e/ou Murais do TCM-PA, em atenção a Lei da Transparência e legislação pertinente.

Redenção (Pá), 07 de janeiro de 2021.

É o parecer.

Sergio Tavares
Controlador Interno Municipal

SERGIO
SILVA
TAVARES: 27056813
100

Assinado de
forma digital por
SERGIO SILVA
TAVARES: 27056
813:100
Data: 2021.01.08
10:19:02 -03'00'



Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO

Interessado: Departamento de Gestão e Fiscalização de Contratos

Referência: Mem. 206/2020

Procurador: Rafael Melo de Sousa, OAB/PA 22.596

Ementa: ADMINISTRATIVO. CONVÊNIO APAE. POSSIBILIDADE.

I. PREAMBULARMENTE

Inicialmente é válido registrar que o exame jurídico prévio das minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes de que trata o parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666/93, é exame — que se restringe à parte jurídica e formal do instrumento, não abrangendo a parte técnica dos mesmos. (Tolosa Filho, Benedito de Licitações: Comentários, teoria e prática: Lei nº 8.666/93. Rio de Janeiro: Forense, 2000, p. 119).

Ressalte-se que o parecer jurídico visa a **informar, elucidar**, enfim, **sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da administração ativa**.

Cumprе esclarecer, também, que toda verificação desta Procuradoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública.

Portanto, tornam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhanças, pois **não possui a Procuradoria Jurídica o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados**, impulsionados pelo processo licitatório.

Toda manifestação expressa é posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma **aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade** nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

Nota-se que em momento algum, se está fazendo qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelos servidores que praticaram atos no intuito de justificar a referida confecção do termo de convênio.



II. DO RELATÓRIO

Fora encaminhado a esta Procuradoria pedido de parecer jurídico acerca da solicitação de confecção de novo Termo de Convênio firmado entre o Município e a APAE.

Juntou-se ao pedido: Memorando 206/2020-SEMED, justificativa e Minuta do Termo de Convênio nº 001/2021 com plano de trabalho.

É o sucinto relatório.

III. DO PARECER

A celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres a serem firmados pela Administração Pública, obedecerá ao disposto na Lei 8.666/93, em especial seu art. 116 e seguintes, *in verbis*:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 2º Assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará ciência do mesmo à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva.

§ 3º As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:



I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

III - quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

§ 4º Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 5º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 6º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

Com efeito, sem necessidade de maior análise meritória, da redação do próprio *caput* do Art. 116, nos deparamos com a aplicabilidade (no que couber) da Lei de Licitações.

Neste sentido, Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹:

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 27ª Edição. Pág. 352.



O convênio tem em comum com o contrato o fato de ser um acordo de vontades. Mas é um acordo de vontades com características próprias. Isto resulta da própria Lei nº 8.666/93, quando, no art. 116, caput, determina que suas normas se aplicam aos convênios "no que couber". Se os convênios tivessem natureza contratual, não haveria necessidade dessa norma, porque a aplicação da Lei já decorreria dos artigos 1º e 22.

Destarte, em cotejo ao Termo de Convênio sob análise, vislumbra-se que o mesmo demonstra em sua Cláusula Primeira o objeto a ser conveniado, como único e exclusivo a liberação de recursos financeiros, por parte da CONCEDENTE, para manutenção das atividades da CONVENIENTE, conforme descrito no Anexo I.

De igual modo, possui plano de trabalho, com identificação dos objetivos gerais e específico, com cronograma de desembolso, e com as definições das aplicações dos recursos financeiros repassados.

Vislumbra-se ainda, que o termo de convênio prevê as modalidades de aplicação de recursos e contrapartida (cláusulas terceira e quarta), dotação orçamentária (cláusula segunda), a formalidade de prestação de contas (cláusula quinta), vigência (cláusula sexta), previsão de plano de trabalho em anexo (cláusula sétima) e rescisão (cláusula oitava).

Quanto ao plano de trabalho anexado à minuta, ao nosso sentir, atende satisfatoriamente às exigências do referido artigo.

Por fim, deverá ser providenciada, sob pena de nulidade, a publicação do extrato do convênio até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme determinação legal.

IV. CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, restrita aos aspectos jurídico-formais, opina-se pela possibilidade de assinatura da Minuta de Termo de Convênio.

A presente minuta deverá passar pela análise a aprovação do Controle Interno Municipal.

É o parecer, s.m.j.

Redenção (PA), 21 de dezembro de 2020.

Rafael Melo de Sousa
Procurador Jurídico
OAB/PA 22.596

Assinado de forma
digital por RAFAEL
MELO DE
SOUSA:0055267823
6